

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

RECURSO:

Recurso contra o CLASSIFICAÇÃO DO ARREMATANTE DO ITEM 09.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Endereço: AV. Presidente Castelo Branco, Nº5100, Centro, Horizonte, CE

CEP: 62880-060

E-mail: pregão@horizonte.ce.gov.br

Pregão Eletrônico Nº 6141/2023

Processo Administrativo N.º 2802001/2023

UASG: 981253

Tipo: Pregão eletrônico

Data da sessão: 07/07/2023 Horário: 08:30

Local: (x) <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Ilustríssimo (a) senhor (a) pregoeiro (a) e comissão,

A empresa TREEBUY LTDA, sediada na Rua Humberto Rosa Teixeira, Número 436 Sala 101 - Bairro - Santa Amélia CEP 31.560-400, na cidade de Belo Horizonte - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 44.444.374/0001-71, por seu representante legal, o Sr. GERCILEI FRANCISCO DA PAZ, portador da Carteira de Identidade nº MG 10.264.046 (SSPMG) e do CPF nº 047.653.026-10, vem tempestiva e respeitosamente à ilustre presença de Vossa Senhoria, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO face ao ato errôneo em declarar vencedora do Certame a empresa THALYTON PEREIRA MIRANDA CNPJ/CPF: 46.440.008/0001-70, para o ITEM 09 (APARELHO TELEVISOR) por termos que a mesma apresentou produto não conforme ao estabelecido no Termo de Referência do Edital quanto as especificações solicitadas, em dissonância com o art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/93, conforme lhe faculta o Artigo 109, inciso I, alíneas A e B, da Lei 8.666/93, face aos motivos que adiante passa a expor e ao final requerer:

PRELIMINARMENTE:

I - DA SÍNTESE FÁTICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, realizou licitação com o objetivo da escolha da proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, INFORMÁTICA E CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

II - DAS RAZÕES DE RECURSO:

Após os trâmites legais, a Ilustríssimo (a) senhor (a) pregoeiro (a) e comissão, decidiram por aceitar e habilitar a empresa THALYTON PEREIRA MIRANDA CNPJ/CPF: 46.440.008/0001-70, para o ITEM 09 do certame.

Pois bem, a empresa TREEBUY, após realizar um trabalho de pesquisa, estudo e entendimento das regras do edital e seus anexos, apresentou o modelo "TV SAMSUNG 50AU8000", por assim entender que o produto atendia a 100% do solicitado nas especificações técnicas descritas no TR do edital.

Conforme descrito no sub item 5.3.9. "Ao elaborar a proposta de preços, o licitante deverá observar as especificações e detalhamentos dos itens constantes do termo de referência. Havendo divergência entre o detalhamento do Termo de Referência e das especificações constante do sistema Comprasnet, prevalecerá às especificações presentes no Termo de Referência", portanto a empresa TREEBUY, apresentou em sua proposta produto compatível com as informações contidas no Termo de Referência do Edital, vejamos a o que diz as especificações técnicas para o ITEM 09 no TR do edital:

Especificações técnicas:

"TELEVISOR 50', LED, SMART, 4K/ULTRA HD - CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: BIVOLT. TELA DE LED COM



transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

A documentação não pode conter menos do que foi solicitado, e as propostas não podem ofertar ~~nem mais nem menos~~ que o pedido ou permitido pelo edital.

Conforme então se verifica na disposição fática do ocorrido, deve ser anulado qualquer ato posterior ao ato ilegal, previamente praticado, visto ser esta medida de maior consonância com os princípios e a formalidade ~~disposta no~~ procedimento licitatório disposto na lei 8666/93.

De suma importância ressaltar que, deve ser pautada a anulação dos atos eivados de vícios, no caso em tela, ACEITAR E HABILITAR a empresa THALYTON PEREIRA MIRANDA CNPJ/CPF: 46.440.008/0001-70, para o ITEM 09 do certame, sendo que tal ato de anulação é consoante orientação firmada pela doutrina e jurisprudência de direito administrativo, corresponde ao desfazimento do ato administrativo em decorrência de razões diretamente resultantes de sua ilegalidade, motivo pelo qual, requer seja reavaliado, por ferir princípios legais.

A Administração não pode exigir mais do que foi solicitado em edital, assim como não pode considerar como errado o que é certo ou certo o que é errado, porque isso criaria desigualdade entre os licitantes, invalidando o procedimento licitatório.

Conforme tudo que foi relatado, restou claro que o ato de declarar ACEITO E HABILITADO a empresa THALYTON PEREIRA MIRANDA CNPJ/CPF: 46.440.008/0001-70, para o ITEM 09 do certame, está totalmente ilegal, desta forma, a empresa recorrente vem por meio deste, requer a verificação do ato já praticado, sendo que tal ato fere direito alheio, para que desta forma seja reformulada a decisão praticada pela comissão licitante em fase do certame, para que seja dado andamento no certame, com a convocação das próximas classificadas, para verificação das compatibilidades de seus produtos ofertados.

V - DO PEDIDO

Ante o acima exposto, vimos à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e o máximo acatamento, a fim de requerermos, se digne em:

- A). Receber e conhecer o presente Recurso Administrativo;
- B). Seja dado provimento ao presente recurso para reformar a decisão do (a) Ilustre Pregoeiro (a), declarando como desclassificada a empresa: licitante "THALYTON PEREIRA MIRANDA CNPJ/CPF: 46.440.008/0001-70" em relação ao ITEM 09, por descumprimento da exigência do descritivo técnico constante no Termo de Referência do edital;
- C). Que seja convocada a ordem de oferta e que se dê andamento ao processo até que seja verificada proposta e produto ofertado que atenda 100% das exigências editalícias, para que desta forma seja restabelecido os princípios constitucionais que regem o procedimento licitatório, por ser medida de inteira justiça;
- D). De qualquer decisão proferida, sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;
- E). A presente seja julgada de acordo com as Legislações pertinente à matéria e em respeito aos princípios basilares do direito.

Todavia, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e na hipótese não esperada de isso não ocorrer, não sendo esse o entendimento de V. Sa., faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto, após sua análise, defira os pedidos ora exarados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Belo Horizonte, 18 de julho de 2023.

Gercilei Francisco da Paz
Representante Legal - Proprietário
CPF - 047.653.026-10
CNPJ 44.444.374/0001-71
CI - Mg 10 264 046

Fechar